COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 93/2024

Interessado: **Vereadora Nina Souza.**

Assunto: *"Institui a devolução da quota-parte destinada ao município, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor pago a título de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, incidente sobre os veículos utilizados por motoristas prestadores do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, prestado mediante compartilhamento de veículo solicitado a partir de rede digital estruturada por Provedor de Rede de Transporte, licenciados no Município de Natal".*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS LEGAIS. VÍCIO DE INICIATIVA, **RESULTANDO, PORTANTO, EM REJEIÇÃO**.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora **Nina Souza**, que: *"Institui a devolução da quota-parte destinada ao município, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor pago a título de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, incidente sobre os veículos utilizados por motoristas prestadores do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, prestado mediante compartilhamento de veículo solicitado a partir de rede digital estruturada por Provedor de Rede de Transporte, licenciados no Município de Natal".*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para fins de análise dos aspectos formais, legais e constitucionais.

Dada a continuidade ao trâmite, os autos foram remetidos à **VEREADORA CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental, emitir parecer nos moldes previstos no art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59, IX, "b"[1] e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

O presente Projeto de Lei não deve prosperar devido às inconstitucionalidades que o afetam.

Conforme se observa na análise do teor do Projeto de Lei apresentado, este visa, a título de crédito, à devolução exclusivamente em favor do proprietário ou arrendatário mercantil, da quota-parte destinada ao município, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor pago a título de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

O IPVA é um tributo estadual no Brasil, incidindo sobre a propriedade de veículos automotores, como carros, motos e caminhões. A arrecadação do IPVA é de competência do Estado, sendo que 50% dos recursos arrecadados são destinados aos municípios nos quais os veículos foram licenciados.

A competência estadual sobre este tributo é prevista no Artigo 155 da Constituição Brasileira, que também estabelece que as alíquotas mínimas serão fixadas pelo Senado Federal e poderão ser diferenciadas em função do tipo e utilização do veículo automotor. Cada estado, portanto, possui norma própria para regulamentar o IPVA.

Dado que a competência para legislar sobre esta matéria é exclusivamente estadual, o Projeto de Lei nº 093/2024 se torna inviável devido à falta de competência municipal para legislar sobre o assunto.

---

[1] Art. 59 No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas; IX - o parecer conclusivo do relator pode ser: b) pela rejeição total;

4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, em decorrência da falta de competência municipal sobre a matéria, esta Relatora, em conformidade com o art. 59, IX, "b" do Regimento Interno de Natal/RN, vota pelo reconhecimento da **REJEIÇÃO TOTAL** do Projeto de Lei nº 93/2024.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 11 de junho de 2024.

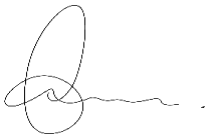

CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.